L E I Nº 1.147..

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financeiros, a ofereeer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu Sanciono a seguinte Lei

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano no DIVRB, do Banco Nacional da Habitação - BNH.

ART. 2º [illegible] cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá

a) Contrair, a partir do exercício de 1987, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 UPC'S (Unidade Padrão de Capital) do BNH;

b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ART. 3º O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes

(cont...)

tes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e objeto que deverão ser custeados.

§ Único Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o montante das operações previstas nesta Lei.

ART.4º O Orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

ART.5º O orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

ART.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 14 de Abril de 1986.

OTONI ROCHA
Prefeito

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236